



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS
DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA
A EMENDA CONSTITUCIONAL
127/2022.**

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, e Auxiliares de Enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Artigo 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Artigo 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE SETEMBRO DE 2023.



PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 4 de 12

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Bens Móveis e Bens Imóveis, com os seguintes membros:

Comissão de Patrimônio – Bens Móveis

Presidente	Manoel Carlos Correa Porto	Sec. da Administração
Titular	Thais Cristyne de Oliveira	Sec. de Serviços Público
Suplente	Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi	Procuradoria
Titular	Leandro Mesquita	Ginásio de Esportes
Suplente	Mara Aparecida Ferrari	Vigilância Sanitária
Titular	Adriana Moro de Lima	Sede Sec. da Saúde
Suplente	Tabata Rafaela Gonçalves	Fiscalização
Titular	Rafael Henrique Fabro	Sede PMI
Suplente	Helton Henrique Mariano	Sede PMI
Titular	Manoel Carlos Correa Porto	Sec. da Administração
Suplente	Fabio Rufino Alves	Sede Sec. de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Titular	Priscilla Lucena Cardili	Sec. Serviços Públicos
Suplente	Aline de Sousa Nunes	Sec. Serviços Públicos

Titular	Geraldo Donizete da Silva Rocha	Sec. Serviços Públicos
Suplente	Sandra Aparecida de Souza	Junta Militar

Titular	Willian Rodrigues Ferreira	Sec. Turismo e Meio Amb.
Suplente	Vera Lucia Cazão	Sec. Assist. Desen. Social

Comissão de Patrimônio – Bens Imóveis

Presidente	Isabela V. Ortiz Picazo Montanari	Divisão de Proj. e Obras
-------------------	-----------------------------------	--------------------------

Titular	Magda Valentina Ribeiro White	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Alipio Marques Junior	Divisão de Proj. e Obras

Titular	Isabela V. Ortiz Picazo Montanari	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Solange Aparecida Kllian Silva	Fiscalização

Titular	Flávio Maffioletti de Souza	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Manoel Eduardo Martins	Divisão de Proj. e Obras

Parágrafo único. O presidente da comissão será responsável por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer, e será escolhido dentre os membros titulares, por indicação do Chefe do Executivo, cuja nomeação se dará mediante Portaria.

Art. 2º A Comissão, ora instituída, tem por objetivo realizar os trabalhos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens móveis, bem como realizar a classificação dos bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio do Município de Itirapina.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I- Programar, coordenar, orientar, controlar e auxiliar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II- Proceder ao inventário dos bens móveis que integram o patrimônio municipal, a fim de possibilitar o registro dos bens de forma analítica, devidamente numerados, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e indicação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

III- Realizar a avaliação, a reavaliação, a depreciação dos bens móveis, de sucatas, bem como verificar a inservibilidade de bens móveis, classificados como irre recuperáveis ou antieconômicos, para fins de baixa do patrimônio municipal.

IV- Acompanhar o ajuste contábil dos bens do Município de Itirapina, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

V- Acompanhar o controle dos bens móveis integrantes do Patrimônio do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

VI- Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII- Realizar, anualmente, a atualização do inventário dos bens móveis, juntamente com o servidor de cada setor/divisão indicado pelo secretário (a) responsável para acompanhar os trabalhos da comissão.

VIII- Os servidores da Divisão de Patrimônio e os membros da comissão que fiscalizarão o patrimônio físico terão livre acesso a todas as Unidades Administrativas da Prefeitura ou onde esta mantenha bens móveis, devidamente acompanhados por servidores designados pelo Secretário ou Chefe do setor.

IX- O cronograma de visita será enviado previamente para as Secretarias pela Divisão de Patrimônio.

X- Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

XI- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

XII- Coordenar os procedimentos dos leilões de bens móveis declarados inservíveis, quando ocorrer.

XIII. Emitir pareceres sobre a doação e alienação de bens móveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º A comissão deverá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º Caso seja localizado algum bem sem registro, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Origem;
- b) Descrição do bem;
- c) Estado de conservação;
- d) Valor atribuído ao bem;

Art. 6º Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação.

Parágrafo único. A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo.

Art. 7º Caso haja algum bem registrado na contabilidade, mas que não conste do inventário, deve ser aberto um processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem.

Art. 8º Os bens móveis com custo de aquisição inferior a 10 UFESP e vida útil inferior a 2 anos não devem ser reconhecidos como ativo imobilizado.

Parágrafo único. Nesses casos, os itens adquiridos devem ser reconhecidos contabilmente como uma variação patrimonial diminutiva quando da sua aquisição.

Art. 9º Do levantamento de todos os bens móveis da Prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) Local e data;
- b) Finalidade;
- c) Nome dos componentes;
- d) Denominação do bem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- e) Critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) Valor atribuído a cada bem;
- g) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado no Município.

Art. 10º Compete à Divisão de Patrimônio gerenciar os registros de patrimônio, mantendo o sistema e o arquivo atualizado, mediante os relatórios apresentados pela Comissão, pelas Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 11º É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis de setor o correto preenchimento de planilhas, sistemas, entre outros que se fizerem necessários à realização de levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela comissão de levantamento, avaliação e reavaliação patrimonial.

Parágrafo único. Um servidor será designado pelo Secretário e/ou Chefe de cada setor para ser o contato principal com a Divisão de Patrimônio e com a Comissão, bem como para acompanhar e auxiliar na realização do inventário.

Art. 12º. Cada servidor é responsável pela conservação do bem que utiliza, respondendo civil e criminalmente, pelos prejuízos que causar ao erário, em caso de negligência na guarda dos bens públicos e em razão do manuseio como se fossem bens particulares sem a preocupação e a consciência de que deve zelar pelos mesmos.

Parágrafo único. A transferência, empréstimos, danos e ou extravio de bens deverão ser comunicados imediatamente a Divisão de Patrimônio que tomará as devidas providências;

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

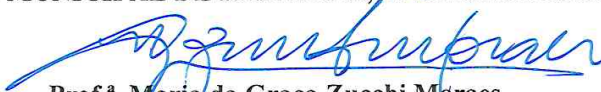
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais), destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1588	27.157,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e material permanente
Fonte	95	Transf.Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores
Código de Aplicação	3120010	Combate ao Coronavírus Federal
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 27.157,00

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 10 de 12

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ESTABELECE FOLGA COMPENSATÓRIA
PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ATUAR DURANTE PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea d) da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA depende da colaboração de servidores públicos e colaboradores para auxiliar no dia do pleito para eleição de conselheiros tutelares e, assim, havendo necessidade de garantir o gozo por parte dos agentes públicos de compensação correspondente do dia de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº 231/22.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado o gozo de folga de natureza compensatória ao servidor que comprovadamente contribuir mediante atos de organização e de mesário nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), correspondente a 2 (dois) dias de dispensa do serviço público.



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º A comprovação do disposto nesta Portaria caberá a Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado/declaração aos servidores convocados.

Artigo 3º Os servidores convocados para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar, deverão cientificar com 05 (cinco) dias de antecedência a Chefia imediata dos dias que irão usufruir de suas dispensas do serviço público.

Parágrafo único – farão jus a dispensa dos serviços públicos os servidores descritos abaixo, conforme o Edital nº 13/2023, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual publica a lista de voluntários inscritos para atuarem na respectiva eleição.

- 1- Adriana de Fátima Carlos Saragosa
- 2- Ana Paula Amaral Raboni
- 3- Ana Paula Fernandes dos Santos Cipolla
- 4- Andre Luís Cerve Cipolla
- 5- Crislaine de Souza
- 6- Daniela Marcelino Rosa
- 7- Daniele Fernanda de Souza
- 8- Edimara Samuel dos Santos
- 9- Eduardo Mancuso
- 10- Heidemarie F. de Souza Santiago
- 11- Heloisa Elaine de Andrade Freitas
- 12- Janaina Monteiro de Souza
- 13- João Vitor Sacandaroli Balieiro
- 14- Josiane Guidetti de Moraes
- 15- Karina Monteiro de Souza
- 16- Letícia Gabriele Scandaroli Balieiro
- 17- Lucileide Sanchez Godoy



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 1049A

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 18-Margarida Rocha Santos Batista
- 19- Mari Leila Bacciotti
- 20- Maria Inês Leme Ferreira
- 21- Marina Fabricio
- 22- Marli Mazzola
- 23- Matheus Gabriel Melli
- 24- Priscila Aparecida Chicarelli
- 25- Valdir Jose da Silveira Junior

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA